

JULGAMENTO DO RECURSO

Analisando as razões apresentadas pela recorrente RODOVIÁRIA PALMITOS LTDA, bem como, as contrarrazões apresentadas pela empresa CLEONICE REGINA ALBA, juntadas ao Processo Licitatório nº 10/2020, na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2020 e, finalmente, a Resposta ao Recurso proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em face das exigências do Edital e dos princípios legais, conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

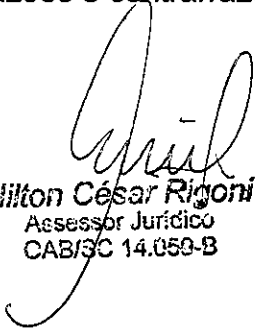
É fato incontroverso que o documento exigido no item 4.1.2, alínea "g", do Edital foi apresentado pela empresa CLEONICE REGINA ALBA, inclusive a empresa recorrente admite em suas razões de recurso a juntada do documento no envelope de habilitação.

Ademais, entendo correta a manifestação da Comissão Permanente de Licitações ao sustentar "que o objetivo da exigência da declaração é, no futuro, fazer com que a municipalidade possa recusar ressarcimento dos investimentos inicialmente realizados pela vencedora do certame, seja qual for a empresa".

Assim, tendo em vista que a empresa CLEONICE REGINA ALBA efetivamente apresentou a declaração de visitação do imóvel objeto da licitação, **MANTENHO A DECISÃO** da Comissão Permanente de Licitações constante na Ata de Recebimento de Abertura de Documentação nº 7/2020 (sequência: 1) que habilitou as empresas CLEONICE REGINA ALBA e RODOVIÁRIA PALMITOS LTDA.

Dê-se ciência desta decisão às empresas que apresentaram as razões e contrarrazões de recurso.

Palmitos, 13 de março de 2020.


Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
CAB/SC 14.050-B


DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Dair Jocely Enge
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos

